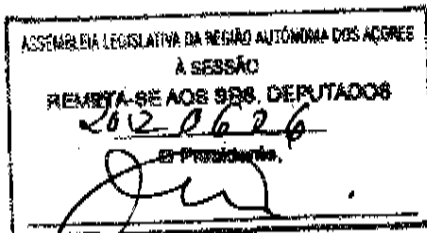


REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência  
2643  
Proc. 54.03.00/628/IX

Sua comunicação  
2-5-2012

Nossa referência  
SAI-GSRP-2012-1254  
Proc. 1.8  
ENT-GSRP-2012-1254

Data  
26-6-2012

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 628/IX - ATRASO NA REGULAMENTAÇÃO DA  
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 628/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, Paulo Ribeiro, António Ventura, João Bruto da Costa, Costa Pereira e Cláudio Lopes, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Os potenciais candidatos aos regimes de atribuição de bolsas de estudo previstos nos Decretos Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, e Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, no caso de cumprirem os requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, receberão as prestações mensais correspondentes aos meses letivos já decorridos nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/A, de 30 de abril.

Desta forma, tal como já anteriormente referido, não serão lesados quaisquer direitos subjetivos de estudantes que frequentem o ensino superior e que se encontrem em condições de elegibilidade no âmbito do presente diploma, já que o pagamento referente ao ano letivo de 2011/2012 será assegurado pelo Governo Regional dos Açores com efeitos retroativos.

2. 3. e 4. O Governo Regional recebeu 17 pedidos de informação e dois requerimentos relativos a bolsas de estudo desde a revogação da legislação que inicialmente regulamentava a atribuição de bolsas de estudo por aquele serviço. Contudo, face aos dados disponibilizados pelos utentes, não foi possível aferir a eventual elegibilidade dos pedidos no âmbito dos regimes de atribuição de bolsas de estudo previstos nos Decretos Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio, e Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/A, de 26 de maio, e respetiva regulamentação.

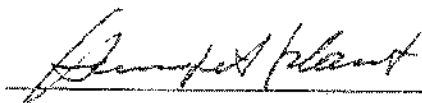
Acresce referir que o Governo Regional apoiou financeiramente algumas famílias com fragilidades económicas, através do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, no pagamento de encargos inerentes à frequência de ensino superior.

Por fim, tratando-se de um diploma transversal a alguns departamentos governamentais, o prazo previsto para a respetiva regulamentação revelou-se manifestamente escasso para se proceder à elaboração de texto normativo e auscultação dos serviços e departamentos governamentais com competência em razão da matéria, com vista à sua harmonização.

Mais se refere que com a entrada em vigor no novo acordo ortográfico, a regulamentação em apreço foi objeto de diligências de aperfeiçoamento em fase de promulgação pelo Representante da República nos Açores.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2572 Proc. Nº 54.03-00
Data	01/2/06 26 Nº 6281 IX